

Por – MARUY VIEIRA

CONTATOS: Email: contato@perjurioja.com.br

Site: www.perjurioja.com.br

Facebook: perjurioja

Telefone: (17) 9775-0276

### **INTENÇÃO COM A ABERTURA DO SITE É:**

**A CRIAÇÃO DO DELITO DE PERJÚRIO. TAL FATO NECESSITA DE UMA ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL ATRAVÉS DA VONTADE POPULAR (por meio de plebiscito), PARA QUE A LEI QUE CRIAR O CRIME DE PERJÚRIO NÃO SEJA INCONSTITUCIONAL. ASSIM NECESSÁRIO SE FAZ UMA ADEQUAÇÃO NA “FORMA” DE NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE É RÍGIDA, PARA SEMI-RÍGIDA, POIS A “FORMA” COMO SE APRESENTA O “DIREITO AO SILÊNCIO” (nos direitos e Garantias Individuais) A TODAS AS PESSOAS DE MANEIRA ÚNICA E GERAL, FOGUE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE QUE A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DEFENDE.**

**VEJA QUE NÃO É VERDADE QUE TODOS SÃO IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES PERANTE A LEI, UMA VEZ QUE EXISTEM DETERMINADAS PESSOAS QUE MEXEM COM A COISA PÚBLICA, OU SEJA, COM OS DIREITOS E GARANTIAS DE TODOS OS DEMAIS CIDADÃOS QUE OS ELEGERAM - NO CASO DOS POLÍTICOS E DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - SÃO ELES OS RESPONSÁVEIS PELO SUCESSO OU INSUCESSO DOS INVESTIMENTOS FEITOS DA ESFERA MUNICIPAL A FEDERAL PELOS CIDADÃOS – ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE SEUS IMPOSTOS – DEVENDO, PORTANTO, SEREM CONSIDERADOS “PÚBLICOS” TODOS OS ATOS COMETIDOS POR ESTES AGENTES POLÍTICOS OU AGENTES PÚBLICOS, JÁ QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, DISTO DEPENDE O CRESCIMENTO OU NÃO DE NOSSO PAÍS.**

**ASSIM É NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DE LEIS RIGOROSAS PARA NOSSOS GOVERNANTES E AGENTES PÚBLICOS, TRAZENDO TRANSPARÊNCIA COMO PRETENDE O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE NÃO É RESPEITADO, EM MUITOS CASOS, PELOS AGENTES PÚBLICOS OU POLÍTICOS, JÁ QUE A CORRUPÇÃO QUE ASSOLA O PAÍS É EM GRANDE PARTE FRUTO DESTA “LIBERDADE DE CALAR-SE OU MENTIR**

BASEADOS EM LEI”, AQUELES QUE DEVEM DIZER A VERDADE PORQUE UM DIA ASSIM “JURARAM” QUANDO DE SUAS POSSES OU NOMEAÇÕES EM SEUS CARGOS PÚBLICOS, ENTRETANTO SÓ A FALAM SE QUISEREM, COMO QUALQUER OUTRO CIDADÃO COMUM QUE NÃO É RESPOMSÁVEL PELA COISA PÚBLICA.

EM OUTROS PAÍSES DE LEGISLAÇÕES MAIS AVANÇADAS E QUE JÁ PASSARAM POR ESTE MOMENTO HISTÓRICO DE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLITICAS QUE ATRAVESSA O BRASIL, ONDE EXISTE O DELITO DE PERJÚRIO, OS RESULTADOS SÃO MARAVILHOSOS, E O JURAMENTO FEITO PELOS HOMENS PÚBLICOS NÃO SE ATÉM APENAS EM SUAS VIDAS PÚBLICAS, MAS TAMBÉM EM SUAS VIDAS E CONDUTAS PRIVADAS.

A DIFICULDADE DE SE CRIAR O DELITO AQUI PRETENDIDO INICIA QUANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL TRATA DA “EMENDA A CONSTITUIÇÃO” EM SEU ARTIGO 60, QUE COLOCA UM ROL DE TRÊS INCISOS, “DIZENDO QUEM PODERÁ EMENDAR A CONSTITUIÇÃO”. E ENTRE ELES ESTÃO OS ELEITOS PELO POVO (Congresso Nacional e Presidente da república), MAS NÃO O PRÓPRIO POVO COMO OCORRE COM A CRIAÇÃO DE “LEIS” DE QUE TRATA O ARTIGO 61 DA CONSTITUIÇÃO.

ACONTECE QUE O PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA CONSTITUIÇÃO DIZ QUE: “TODO O PODER EMANA DO POVO, QUE O EXERCE POR MEIO DE REPRESENTANTES ELEITOS OU DIRETAMENTE, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO”.

E O ARTIGO. 14, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DIZ QUE: “A SOBERANIA POPULAR SERÁ EXERCIDA PELO SUFRÁGIO UNIVERSAL E PELO VOTO DIRETO E SECRETO, COM VALOR IGUAL PARA TODOS, E, NOS TERMOS DA LEI, MEDIANTE: I - PLEBISCITO”.

JÁ O ART. 49, inc. XV da CF, DIZ QUE: “É COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL: - AUTORIZAR REFERENDO E CONVOCAR PLEBISCITO”.

OU SEJA, É COMPETENTE PARA FAZER AQUILO QUE O POVO QUER, POIS SERÁ A VONTADE DAQUELES QUE OS ELEGERAM – E O POVO QUERENDO UMA NOVA “FORMA” DE CONSTITUÇÃO (SEMI-RÍGIDA), ONDE O POVO TERÁ A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO SILÊNCIO, NOS DEMAIS CASOS EM QUE EXISTE INDIVIDUALIDADE E VITIMA CERTA E DETERMINADA NO DELITO. E EM CRIMES QUE NÃO SEJAM DE CORRUPÇÃO OU CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

ENTRETANTO QUANDO OS ATOS FOREM PÚBLICOS – TEM O POVO DIREITO A SABER, A VERDADE SOBRE OS FATOS QUE LHE DIZEM RESPEITO DIRETAMENTE, POIS SE TRATA DAQUELE POVO DE QUEM EMANA “TODO O PODER” (Par. único do art. 1º da CF). E OS ELEGERAM, COMO RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SENDO ASSIM, PARA OS “HOMENS PÚBLICOS”, NÃO TEM CABIMENTO O “DIREITO AO SILÊNCIO”, POIS NÃO ESTÃO TRATANDO DE INDIVIDUALIDADE E SIM DE COLETIVIDADE. E PARA ISSO NÃO SE FAZ NECESSÁRIA UMA NOVA CONSTITUINTE, MAS TÃO SOMENTE O CITADO PLEBISCITO PARA VERIFICAR SE DEVE OU NÃO SER GARANTIA “INDIVIDUAL” A LIDA DA COISA PÚBLICA. MAS ANTES PRECISAMOS POR VONTADE POPULAR, RETIRAR ESTA RIGIDEZ CONSITUCIONAL QUE IMPEDE A TRANSPARÊNCIA DA DEMOCRACIA.

**A intenção com esta alteração da “FORMA” Constitucional a e criação da Lei do Crime de PERJÚRIO, que proíbe a mentira ou o silêncio é eliminar grande parte da corrupção no país e o caminho legal seria através de **PLEBISCITO** – com tempo para ser realizado e que trate, entre outros assuntos relevantes e realmente importantes para o governo, a **IMPLANTAÇÃO DO DELITO DE PERJÚRIO**, com as reformas necessárias que se impõe ante as manifestações diárias recorrentes**

por todo país. É importante para o povo que pode pleitear o que os governantes não podem sequer deliberar, de acordo com o art. 60 da Constituição Federal. Vejam que no Brasil vivemos sob o “princípio da legalidade”, ou seja, o que está na lei é o que vale. E se levada em consideração a semântica da lei, ela não diz que “não será objeto de deliberação pelo povo”, mas sim pelas pessoas constantes no rol previsto nos três incisos do artigo 60 da Constituição Federal “a Emenda tendente a abolir” ... IV “os direitos e garantias individuais”. Primeiramente porque isso não atingirá a todos os cidadãos, nem tão pouco será objeto de alteração todos os direitos previstos no artigo 5º da CF, mas “simplesmente o direito ao silêncio” para aqueles que devem por obrigação dar satisfação de seus atos.

Isto é **DEMOCRACIA DE TRANSPARÊNCIA**, e não essa nossa “Democracia de nome” apenas que não se coaduna com o regime de Governo de Coalizão adotado no Brasil (Presidencialista). Onde, segundo o art. 2º da Constituição, os poderes são independentes e harmônicos entre si. Isso porque, o poder Executivo é imensamente maior e mais abrangente que os demais poderes (legislativo e Judiciário), impedindo inclusive a evolução de idéias como a que esta sendo aqui proposta, através de força política exercida os integrantes do Congresso Nacional, os quais não raramente são os maiores acusados de corrupção e mordomias em função do cargo que exercem.

Observe que, a nossa Lei Maior (Art. 1 par. Único) diz que: “**TODO PODER EMANA DO POVO**” e, sendo assim, os administradores e governantes da coisa pública não podem ter o mesmo tratamento de um cidadão comum, se o POVO assim preferir (mesmo porque se trata de lógica). Bastando que haja clamor público (vontade popular) o bastante para realização do **PLEBISCITO** que poderá sem

**inconstitucionalidade alguma colocar a melhor “FORMA” de Constituição ( *rígida ou Semi-rígida*), através de consulta popular.**

**Cabe lembrar que esta “imposição popular” não foi uma situação causada pelo POVO que sempre confiou em seus governantes mas que estão cansados de ser enganados por mentirars ou sonegação de informações. O POVO quer apenas a verdade ocultada sob o manto sutil da legalidade imposta na Rigidez Constitucional. O que causa essa sensação de impunidade que revolta a população.**

**Como fazer:**

**A nossa Constituição Federal tem uma “FORMA RÍGIDA” que impede a criação de determinadas Emendas Constitucionais, por conter cláusulas no referido artigo 60, que são chamadas “Pétreas” porque o Legislador Constituinte as PETRÍFICOU, IMPEDINDO QUALQUER ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL em determinados casos. E o “DIREITO AO SILÊNCIO”, IGUALMENTE PARA TODOS OS CIDADÃOS, SEM DISTINÇÃO é um desses casos.**

**Sendo assim, SE A INTENÇÃO É CRIAR O CRIME DE PERJÚRIO EM NOSSA LEGISLAÇÃO, TENDO COMO SUJEITOS ATIVOS (destinatários da norma) os POLÍTICOS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, E AGENTES COMUNS, QUANDO ENVOLVIDOS COM POLÍTICOS OU FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM DELITOS COMETIDOS CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, **necessária se faz uma alteração na “forma” constitucional de “RÍGIDA” para SEMI-RÍGIDA,** podendo assim mexer nesta parte importantíssima para a melhoria da conduta dos agentes acima citados (destinatários da norma pretendida), pois, se assim for, TERÃO QUE DIZER SEMPRE A VERDADE E NÃO MAIS PODERÃO PERMANECER CALADOS, SOB PENA DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO.**

**Acrescente-se a isto o fato de O CRIME DE CORRUPÇÃO OU CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, INCLUSIVE O PERJÚRIO (se criado) SER HEDIONDO (idéia da própria Presidente Dilma Rousef - Fonte: R7 – 24/06/13) – Acrescente-se ainda que estamos perto da aprovação da Emenda Constitucional 35/2001 – que pretende o FIM DA IMUNIDADE PARLAMENTAR.**

**E se tal rumo for seguido, estaríamos caminhando para um novo país, com maior decência e moral administrativa com leis feitas exclusivamente para os seus governantes, uma vez que o exemplo vale mais que muitas palavras e tem que vir de cima.**

**Precisamos da participação de todos os Brasileiros para que tenhamos um país melhor, mais ético e moral.**

**As finalidades deste site são: - A UNIÃO DE TODOS NÓS BRASILEIROS PARA PODERMOS ANGARIAR NÃO APENAS UM MILHÃO DE ASSINATURAS VIRTUAIS, MAS QUANTOS MILHÕES FOREM NECESSÁRIAS, E MANIFESTAÇÕES E REUNIÕES PACÍFICAS PARA COLOCARMOS AS COISAS NOS EIXOS EM NOSSO PAÍS (E COMO VIMOS AS COISAS AQUI SÓ ACONTECEM QUANDO O POVO SE IMPÕE) – O QUE SERIA NECESSÁRIO PARA A CRIAÇÃO DE LEIS COMO NARRA O ART. 61 DA CF.**

**MAS AQUI ESTAMOS FALANDO DE “EMENDA CONSTITUCIONAL” – QUE PODEM TEM AUTORES CERTOS E DETERMINADOS PARA APRESENTAR PROJETOS SEGUNDO O Art. 60 DA C. F. QUE DIZ:**

***“A CONSTITUIÇÃO PODERÁ SER EMENDADA MEDIANTE PROPOSTA”:  
I - DE UM TERÇO, NO MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO FEDERAL;  
II - DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;  
III - DE MAIS DA METADE DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, MANIFESTANDO-SE, CADA UMA DELAS, PELA MAIORIA RELATIVA DE SEUS MEMBROS.***

**ASSIM, VÊ-SE CLARAMENTE QUE QUEM PODE APRESENTAR “EMENDA À CONSTITUIÇÃO” SÃO OS MESMOS SOB OS QUAIS O PODER EMANADO DO POVO ELEGEU, DEVENDO ELES, POR LÓGICA, FAZER COM A LEGISLAÇÃO, COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE, O MELHOR PARA O POVO (DESTINATÁRIOS DA CONSTITUIÇÃO).**

**DOA A QUEM DOER E MUDE-SE O DOGMA QUE FOR NECESSÁRIO – ISSO É CONSCIÊNCIA MORAL E FUTURÍSTICA, POIS UM DIA, INEXORAVELMENTE, ESTE DELITO EXISTIRÁ EM NOSSA LEGISLAÇÃO.**

**ATUALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL JÁ PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI PELO CIDADÃO COMUM (LEIS DE INICIATIVA POPULAR) — COMO É O CASO DA CRIAÇÃO DA LEI DA “FICHA LIMPA”, POR EXEMPLO, (MAIS RECENTE). ENTRETANTO, PARA “EMENDAR A CONSTITUIÇÃO” DA FORMA AQUI PRETENDIDA, TEREMOS QUE TER UM PASSO ANTERIOR A CRIAÇÃO DA LEI PARA QUE POSSA SE IMPOR O CRIME DE PERJÚRIO, OU SEJA, EMENDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL TRANSFORMANDO-A DE RÍGIDA SEMI-RÍGIDA.**

APÓS ESTAR ESCLARECIDO O POVO DE SEUS DIREITOS E DE SUA CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO, vamos apresentar - o **lançamento do livro “PERJÚRIO – CRIME SEM LEI” - Escrito pelo Jurista MARUY VIEIRA** – Advogado – Formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Carlos-SP, Pós Graduado de Ciências Criminais pela (UNISUL) Universidade de Santa Catarina - Com Magistério Superior no assunto. É também Pós Graduado em Direitos do Consumidor Pela Faculdade de Direito de São Paulo.

No referido livro está completamente explicada a forma, o caminho legal de conquistar mais este passo para que tenhamos uma Democracia verdadeira no Brasil.

**TAL LIVRO SERÁ COLOCADO A VENDA – POR UM PREÇO ACESSÍVEL A TODOS (PARA QUE ENTENDAM O QUE PODE SER FEITO PARA MODIFICAR ESTA SITUAÇÃO DE ENORME CORRUPÇÃO).**

O Livro também explica juridicamente e com palavras inteligíveis até mesmo aos leigos, os motivos pelos quais se faz necessária à criação desta Lei aqui proposta, para a existência do Crime de PERJÚRIO para os POLÍTICOS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, E POR AGENTES COMUNS, QUANDO ENVOLVIDOS COM POLÍTICOS OU FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM DELITOS COMETIDOS CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

Sua colaboração ATRAVÉS DA SSINATURA VIRTUAL poderá ajudar a diminuir a criminalidade em geral, – ajudar a economizar e investir no Brasil cerca de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), valor este estimado anualmente como perdido em corrupção**, – além de ajudar a acabar com a impunidade dos políticos corruptos – moralizar o país – acelerarem os Processos Judiciais e Inquéritos Policiais em todo país – principalmente **impedindo que os destinatários desta norma se apresentem nos Tribunais, nas Polícias ou nas CPI’s dizendo: “quero permanecer calado”**. Chega de ter que cumprir e não ver cumpridas as leis pelos nossos governantes.

**Com o apoio da população e a elaboração da Lei que cria o Crime de Perjúrio – não poderão mais os “criminosos do colarinho branco” MENTIR OU SE CALAR. Ou seja, com a criação da presente lei proposta, ou dizem a verdade ou irão para a prisão em estado de flagrante (imediatamente, no momento que mentirem ou se calarem).**

Além do mais, tal direito ao silêncio é excelente aos acusados, mas péssimo para as vítimas (que somos todos nós e a gerações vindouras), causando asco à opinião pública, haja vista o entendimento popular de que: *“quem é inocente, não tem medo de dizer a verdade” ou ainda “quem não deve não teme”*. Principalmente no que se refere aos delitos econômicos ou funcionais, cujos crimes são praticados, na maioria das vezes por pessoas que apenas representam quem os elegeu ou as paga através dos impostos recolhidos ao Governo.

Como se vê, trata-se de tema extremamente complexo e que pode ensejar contradições quanto ao alcance do direito previsto na Constituição sobre os procedimentos previstos no Código de Processo Penal.

**E, como ressabido, não poderá ser criado o delito de Perjúrio, pois não poderá chegar a ser Lei, caso não se mexa na questão da rigidez constitucional para poder atingir o “direito ao silêncio” nos casos aqui especificados e cometidos pelos Agentes Políticos e Agentes Públicos, para os delitos contra o Sistema Financeiro Nacional ou Contra a Administração Pública em geral. Ou Seja, mexer em parte nos direitos e garantias individuais, por NÃO SEREM INDIVIDUAIS. E este é o ponto chave da questão. Uma vez que os Homens Públicos ou os Funcionários Públicos devem satisfação a todos, uma vez que são responsáveis pela *res pública*, o que é incompatível com o silêncio.**

O que se pretende aqui, não é a criação de uma figura jurídica inconstitucional e sem parâmetros lógicos ou científicos. Esta abertura de exceção que, em tese, “deveria ferir” os direitos e garantias individuais é situação já existente em legislações mais avançadas, na legislação pátria não há quem defenda a violação de tais direitos ao retirar do acusado a possibilidade de utilizar-se da garantia constitucional do “princípio da inocência”, ou nos casos citados de compulsoriamente produzir provas contra si. Entretanto tudo se modifica com o passar do tempo. Isso é a chamada evolução moral.

O PAÍS VIVE NESTE MOMENTO DE SUA HISTÓRIA – A EXIGÊNCIA POPULAR DA MAIOR REFORMA MORAL NAS MAIS VÁRIADAS ÁREAS DA SOCIEDADE, IMPLANTANDO LEIS DE CONSCIENTIZAÇÃO E EVOLUÇÃO SOCIAL E MODIFICANDO COM MAIOR RIGOR AS LEIS JÁ EXISTENTES. MAS A CORRUPÇÃO GARANTIDA PELA MENTIRA E ASSEGURADA PELO SILÊNCIO DE QUEM DEVERIA FALAR AINDA É DOGMA EM NOSSA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL – E SOMENTE A ALTERAÇÃO DESTE PONTO CRUCIAL DA CONSTITUIÇÃO, DA FORMA AQUI COLOCADA, E A CONSEQUENTE IMPLANTAÇÃO DO CRIME DE PERJÚRIO EM NOSSO ORDENAMENTO JURIDICO-PENAL - PARA OS DESTINATÁRIOS DA NORMA PREVISTA NESTA NOVA REGRA LEGAL AQUI AVENTADA - PODERIA MODIFICAR ESTE QUADRO – CONFORME EXPLICA O LIVRO **“PERJÚRIO – CRIME SEM LEI”**.

Todos querem uma vida melhor, e isto se dá pela evolução do homem, que procura cada vez mais alcançar a perfeição em cada setor da sociedade, bem como no espírito de justiça individual existente em todos nós. Por isso, a cada nova “era”, novos costumes, mais tecnologia, novas leis vão sendo inseridas nas sociedades com o fito de melhor se organizarem, logrando com isto resultados que realmente trazem a “vida melhor” tão almejada aos seus cidadãos. E tem sido assim desde sempre, tanto é que hoje em dia temos as definições de “países de primeiro mundo”, “países em desenvolvimento”, “países de terceiro mundo”, etc., dependendo do desenvolvimento econômico e social de cada um. Assim, temos os países mais adiantados (ou de legislações e economia mais avançadas) e outros menos. Uns por haverem criado suas raízes há menos tempo, como é o caso do Brasil em comparação aos países europeus, donde se distinguem em “países do velho mundo” e “países do novo mundo”, dada a idade de cada um na história, etc.

Ocorre que o Brasil é um país de muitas riquezas ainda inexploradas, apesar dos saques sofridos desde seu descobrimento do ano de 1.500 até os dias de hoje. Entretanto, hoje não são mais os outros países que nos roubam e exploram e sim os nossos próprios governantes e administradores através da mais conhecida prática criminosa da política governamental brasileira chamada de CORRUPÇÃO.

E por tal motivo, o Povo Brasileiro, que sempre baixou a cabeça para os mais deslavados acontecimentos envolvendo desvio de verbas públicas e escândalos ocorridos nas administrações públicas em geral, no mês de junho de 2013, data histórica para o fortalecimento de nossa democracia, todos saíram às ruas das capitais e interiores de todo Brasil EXIGINDO mudanças radicais, uma verdadeira reforma política, que levou o governo a falar até mesmo em uma nova “Constituinte”, o que foi imediatamente rechaçado pelos melhores juristas do país, dentre eles o então Vice-Presidente da República, Dr. Michel Temer (fonte: Estadão.Com.br. – 05/06/13).

**Veja que a proposta de alteração legislativa aqui pretende trazer a verdadeira igualdade para todos os brasileiros, uma veja que a regra da igualdade tal como lançada na Constituição Federal não é justa, pois não diferencia os cidadãos responsáveis pela coisa Pública dos não responsáveis. A REGRA DA IGUALDADE NÃO CONSISTE SENÃO EM AQUINHOAR DESIGUALMENTE AOS DESIGUAIS, NA MEDIDA EM QUE SE DESIGUALAM. NESSA DESIGUALDADE SOCIAL PROPORCIONADA A DESIGUALDADE NATURAL É QUE SE ACHA A VERDADEIRA LEI DA IGUALDADE.**



*A mentira ou o silêncio sobre o fato criminoso cometido por testemunha, peritos ou intérpretes é “falso testemunho”. Quebrar o juramento em dizer a verdade, é “perjúrio”. Crimes diferentes com penas autônomas. Mas aqui, vamos nos ater apenas a entrada de tal delito em nosso sistema penal e a sua possível constitucionalidade, até por obviedade e no Livro “Perjúrio – Crime sem Lei” tudo estará muito bem explicado. Pois, segundo dizia o advogado dos advogados, Rui Barbosa, “quem não luta pelos seus direitos não é digno deles”.*

**Meias mudanças não bastam aos anseios da população do Brasil, que no momento se mobiliza para regularizar ou restabelecer a ordem, necessário se faz uma mudança radical em todos os setores da administração pública, mormente no que diz respeito às necessidades de alterações legislativas. Portanto, a hora é agora de colocar em nossa reforma política e jurídica esta figura tão importante à verdade e a justiça.**

Sendo assim, é que em nome do Povo Brasileiro é que redigi e entrego esta singular obra literária Político-jurídica, neste momento de transformações de país, quando a população do se mobilizou conjuntamente contra os desmandos de nossos governantes e legisladores e foi para as ruas, invadindo inclusive o Congresso Nacional, as Câmaras Municipais e Prefeituras de todo país, forçando a parada da nação para rever os seus conceitos morais e éticos destruídos e esquecidos pelo “silêncio” ou pela “mentira” de seus governantes, que poderão ser restabelecidos através da criação do delito de PERJÚRIO, na forma explicitada nesta obra ou melhorada pelo legislador pátrio.

**O que importa é que consigamos inserir em nosso arsenal jurídico penal, a norma incriminadora que impede a luz da verdade chegar até a justiça para que ela se realize e nem aos cidadãos, o que ocorrerá somente com a “IMPOSIÇÃO DA VERDADE”, retirando os véus que enganam O POVO, que são os construtores deste país. Mas uma coisa é certa, já aprendemos que a “verdade” por livre arbítrio não é revelada, devendo assim ser desvelada pelo delito de “perjúrio” com a seriedade aqui imposta.**

Falamos na realização de um Plebiscito, primeiramente por ser a forma legalmente correta de chegar-se ao objetivo almejado. Então antes de se pensar em reforma Política, precisamos ouvir a “voz do povo”, que é a regra escrita no art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal que diz: **“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”** e verificar o que tem mais importância para o país: se aqueles cinco pontos colocados pelo governo para realização do plebiscito ( 1-)forma de financiamento de campanhas - 2-)definição do sistema eleitoral; 3-)continuidade ou não da existência da suplência no Senado; 4-)manutenção ou não das coligações partidárias; 5-)fim ou não do voto secreto no Parlamento. Ou os pontos que mais atingem a corrupção, como o aqui colocado, por exemplo.

E os conhecedores e criadores das leis é que tem esse encargo, por conclusão lógica. Mas claro que não o fazem, por que não podem pela regra do artigo 60 da Constituição Federal. E depois, porque seriam eles sujeitos ativos do delito de Perjúrio, e ninguém quer saber de assumir a responsabilidade por se reconhecerem corruptos.

Portanto, destes não podemos esperar muito ante o grau de corrupção instaurado no Brasil e, sendo **assim, O QUE É PRECISO SABER EXATAMENTE, É SE O POVO QUER UMA CONSTITUIÇÃO RÍGIDA EM APENAS ALGUNS ASSUNTOS, COMO OS QUE PREJUDICAM OS SEUS ADMINISTRADORES, OU SE QUEREM UMA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEMI-RÍGIDA, COM A QUAL PODEM OS LEGISLADORES MOVIMENTAR-SE NO CAMPO JURÍDICO SEM A INTERRUPÇÃO DO CRESCIMENTO DA MORAL E DOS BONS COSTUMES, LEMBRANDO QUE O EXEMPLO DEVE SEMPRE VIR DE CIMA PARA BAIXO, HIERARQUICAMENTE, COMO TUDO NA NATUREZA.**

A rigidez constitucional não permite que se alterem as cláusulas pétreas, inclusive sendo texto do art. 60 Par. 4º, IV da CF, onde resta claro que não se pode alterar os direitos e garantias INDIVIDUAIS. No caso dos destinatários da norma aqui exposta (Políticos e Funcionários Públicos ou os cidadãos comuns quando envolvidos com estes), **nada existe de individual no que fazem, já que, comandam eles o destino de todos nós através de seus atos, e por isso são chamados de homens públicos. Mas na hora de responder pelos seus atos são considerados pela Constituição sujeitos privados (comuns). Com os mesmos direitos e garantias individuais que qualquer cidadão que não mexa com a coisa pública (rés pública).** E por conseqüência lógica, o que é público não é individual. E esta mistura entre o que é público e o que é privado da qual toda sociedade é vítima, e que a Constituição impede de ser diferenciada pela questão da “**rigidez constitucional**”, é que, como dissemos acima, deveria ser um dos temas do plebiscito proposto pelo governo, e não aqueles pequenos pontos, apenas obscuros e que necessitam de mudanças também. Inclusive a letra da norma constitucional citada diz que “*não serão sequer objeto de deliberação a emenda constitucional tendente a abolir os direitos e garantias individuais*”. Ou seja, não se pode nem falar em colocar em pauta um assunto de tamanha importância.

**MAS VEJA QUE A LEI ESTÁ “NO ESPÍRITO QUE A VIVIFICA CONSTANTEMENTE COM A EVOLUÇÃO DO HOMEM E NÃO NA LETRA QUE A MATA”, QUANDO ESTAGNADA E NECESSITANDO DE MUDANÇAS.**

Veja que o alarmante índice de ocorrências verificadas cotidianamente e que envolvem agentes públicos e políticos em casos de corrupção, nos quais não raramente temos o desvio, lavagem ou ocultação de bens e valores provenientes da administração pública, merece uma atenção redobrada, uma vez que são de suma importância para que haja diminuição na criminalidade e colaboração com a construção de uma sociedade mais justa, erradicando a pobreza (norma constitucional programática – art. 3º, III da CF), e a eliminação das desigualdades sociais, que é condição sem a qual não ocorreria (*conditio sine quanon*) para o desenvolvimento do nosso país, e tal situação depende mais dos Poderes Legislativo e Executivo do que do poder Judiciário, que será o aplicador e guardião do cumprimento de atividades legais que modifiquem a rigidez constitucional protetora de “determinadas classes” de pessoas que detém o poder em nosso país.

As leis que regem o nosso ordenamento econômico penal e funcional são demasiadamente brandas para enfrentar essa verdadeira avalanche de crimes ligados à corrupção envolvendo funcionários públicos, políticos, como destinatários diretos da norma, e como agentes comuns, teremos sempre o envolvimento de banqueiros, dos famosos “marqueteiros”, empresários, empreiteiros, etc., que “praticam” ou “participam” do popular “crime do colarinho branco”.

Como não existe em nossa legislação penal um dispositivo legal específico e mais eficaz para a elucidação destes delitos, necessário se faz uma alteração legislativa diferenciada com o condão exclusivo de minimizar a corrupção e o conseqüente desvio do dinheiro público bem como a utilização da administração pública para cometimento de crimes e criação de benefícios ilegais..

Na verdade, o que ocorre é o contrário, os “agentes políticos” utilizam-se de suas influências, e protegidos pela absurda Imunidade Parlamentar de que dispõem, bem como dos “agentes públicos”, que por sua vez utilizam-se de seus cargos e também de suas influências advindas destes, para se salvar de acusações resolvendo com isso os problemas dos “agentes comuns”, também envolvidos, de várias formas e em vários delitos econômicos, para enfim as acusações contra estes não terem como prosseguir. Daí um dos motivos pelo qual chamam o Brasil de “país da impunidade”.

**Os delitos econômicos ou contra a administração pública**, por serem cometidos na maioria das vezes pelos agentes acima citados, devem ser punidos com maior rigor do que os delitos nucleares, tendo em vista que aqueles **causam danos muito maiores ao patrimônio público prejudicando a sociedade sobremaneira, pela sua abrangência e as conseqüências advindas à sociedade de forma geral.**

Veja que apenas um delito econômico, na maioria das vezes causa danos de grande monta e tem o condão de retirar da sociedade (da escala Federal a municipal) a possibilidade de crescimento e desenvolvimento de seus cidadãos, já que a falta destes valores desviados, ocultados ou evadidos do país, impossibilitando a construção de escolas, hospitais, creches, postos policiais, e demais órgãos essenciais à sobrevivência humana, causando pobreza, miséria e ignorância, esquecendo-se de todas as regras constitucionais das quais os cidadãos deveriam ser beneficiados por serem estes valores econômicos, em sua maioria, produto de impostos pagos ao governo, entretanto “ignorados” estão pela condição jurídica momentânea desses delitos de tamanha gravidade em nossa legislação.

E esta situação legal e socioeconômica, de pobreza e ignorância causada em grande parte pela corrupção que coloca o Brasil no IDH (Índice de Desenvolvimento Econômico), em octogésimo quinto (85º) lugar, abaixo de países subdesenvolvidos como Omã, Azerbaijão e Bósnia, por exemplo, pode ser mudada através da transparência (verdade).

**Veja estes números - A Fiesp chegou à estes números com base em estudo que avaliaram a percepção dos prejuízos causados pela corrupção no país. Com R\$ 50 bilhões, equivalente a 1,38% de toda a riqueza produzida no país, poderíamos construir mais de 57 mil escolas e 918 mil moradias do Programa “Minha Casa Minha Vida”, por exemplo. O valor também corresponde à verba que o governo federal consumiu no PAC entre 2007 e 2010, com rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, marinha mercante e hidrovias. O investimento em infraestrutura poderia, portanto, se multiplicar se a corrupção deixasse de sangrar os cofres públicos, com a contínua evasão de valores desviados nos crimes de corrupção.(fonte:<http://pucriodigital.com.pucrio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=12582&sid=41>)**

O que reflete imediatamente nas pessoas já vitimadas com o legado de governos anteriores, e as levam ao cometimento de vários tipos de delitos de pequena e de grande monta, por diversas finalidades ou necessidades, estando entre os mais comuns os crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas. Lembrando que estes são os delitos pelos quais existem e são mais pessoas presas no Brasil todos os dias.

**Assim, os delitos contra a Administração Pública em geral através da corrupção, pela sua abrangência e seus efeitos, que inclusive levam as pessoas pela ausência do poder público a cometerem crimes equiparados aos hediondos (tráfico de drogas, latrocínios, etc), devem ter no mínimo a mesma classificação, abrangendo inclusive a inafiançabilidade e hediondez, pois estaremos combatendo agentes criminosos, inteligentes, educados e que possuem condições financeiras para arcar com eventuais fianças e fugir da possibilidade da realização da busca da verdade real, que somente ocorre com a imposição da verdade, pois é o que a experiência nos mostra. O que somente ocorrerá através de um maior rigor nas leis. E isso, deverá mexer com dogmas constitucionais, flexibilizando não a**

**Constituição Federal que deve manter sua rigidez, mas dando qualidade moral as pessoas que lideram o país, que se encontra num verdadeiro caos pela falta de capacidade dos seus governantes e também pelo grande número de ocorrências ilegais de toda natureza na administração pública.**

Aliás, pelo fato de ser muito branda nossa legislação, de ser acuado pelo povo através de manifestações pedindo mudanças em quase todas as áreas da sociedade, tentou o governo de todas as formas conter o ímpeto popular, através de vários pronunciamentos promissores da Presidente Dilma, que trouxe idéias no mínimo decepcionantes, pois imaginava-se que o governo tinha entendido o recado das ruas. Esperava-se que a Presidente Dilma, em seu pronunciamento para toda nação no dia 21/06/13, anunciaria coisas como a diminuição (corte) de metade dos seus ministérios, com a extinção de milhares de cargos de confiança, transparência total nos gastos públicos, o fim de Emendas Parlamentares, em especial o fim da PEC 37 que sequer Dilma Rouseff em seu pronunciamento mencionou, mas foi imediatamente votada e rechaçada pelo clamor público. E, com toda expectativa da população, veio a público a Presidente com as mesmas ineficazes promessas. Proposta de uma política batida e mal entendida além de suspeitíssima do PT, precedida de um ridículo Plebiscito sem pé nem cabeça e inconstitucional, o que também significa um retrocesso ao progresso do país. Falou em verbas para transporte sem dizer como nem quando isso ocorreria. Propôs imediatamente o aumento das penas para punir corrupção, quando o país nem consegue devido a sua legislação, quando nem consegue colocar na prisão os corruptos já condenados por corrupção pelo famoso caso da ação penal 470, mais conhecida como “mensalão”. Falou ainda em destinar royalties do petróleo do Pré-sal para a educação, este pré-sal que o Brasil só ouviu falar, mas que ninguém conhece ao certo e que pode demorar até décadas para promover dividendos. O governo ainda não entendeu ou não quis entender o recado das ruas, e isso é uma pena, pois perderá o controle da história, se esta situação de impunidade de seus governantes perdurar.

Aliás, o governo, através da Presidente Dilma Rouseff (que ainda não se entendeu porque – maltrata o português brasileiro a chamar-se e forçar todos os participantes de seu governo a chamá-la de “presidenta”), veio a público, em cadeia nacional e através de pronunciamento oficial, e só fez por piorar a situação, pois o Brasil acordou e resolveu lutar por melhores serviços públicos, **e este gigante, chamado de Pátria Amada e que estava adormecido, exige muito mais que um pronunciamento vazio da Presidente da República, que deveria entender de outra forma o recado democrático que os brasileiros passam. Desta forma, sem a existência do delito de perjúrio, temos logo no início do procedimento penal, ou administrativo uma abertura para a mentira ou para a ocultação da verdade que pode macular toda fase inquisitória bem como a instrução processual.** E este fato nos delitos financeiros ou administrativos, pode causar prejuízos de grande monta e de difícil reparação, conforme já explicado. Assim a normatização vigente na fase instrutória no juízo criminal não favorece a busca da esquecida verdade real outrora buscada com maior rigor no Processo Penal.

**O sistema de interrogatório no juízo criminal beneficia o acusado mais esperto, culto e melhor defendido (como é o caso dos acusados pelos delitos econômicos ou de corrupção pois na maioria dos casos tratam-se de pessoas letradas), em detrimento da sociedade e de eventuais co-autores. Todavia, perde-se essa oportunidade importante do interrogatório para apurar a verdade, e de forma legal (constitucional – “direito ao silêncio”).**

**Modernamente não se busca extrair a verdade integral (ou verdade real) do acusado durante o interrogatório, contentando-se o nosso sistema, na realidade, com uma verdade formal ou ficta, ou seja, uma aparência de verdade que satisfaz a todos, na medida em que produz uma impressão fidedigna de eficiência. Mas essa aparência de eficiência do interrogatório não resiste a uma análise perfunctória como a acima elaborada.**